



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO Nº 002/2022, DE 01 DE
DEZEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE
ÀS SERVIDORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PONTE PRETA/RS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federativa do Brasil, Artigo 37, IX, Lei Federal n. 11770/2008, Regimento Interno da Casa e Lei Municipal n. 1.646/2013, propõe a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a estender às Servidoras da Câmara Municipal o programa que garante a prorrogação da licença maternidade, nos termos da Lei Federal nº. 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Art. 2º - O Programa autorizado pelo artigo 1º desta Lei garantirá a prorrogação do período de licença maternidade por 60 (sessenta) dias, além da prevista no inciso XVIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal, cabendo à Servidora requerer o benefício até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo único - Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a Servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime previdenciário pertinente.

Art. 3º - A prorrogação será concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade, extensiva à Servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

Art. 4º - No período de prorrogação da licença maternidade, a Servidora não poderá exercer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a Servidora perderá o direito à prorrogação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada na Lei de meios.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

RECEBIDO

Jessica Kossmann

APROVADO em 19/12/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Ponte Preta, RS, Sala de Sessões, 01 de Dezembro de 2022.

Vereador **ELIO GADENZ**

PRESIDENTE (MDB)

Vereador **CLAUDIR CARARO**

VICE PRESIDENTE (PT)

Vereador **RODRIGO JOÃO BRUN**

1º SECRETÁRIO (MDB)

Vereador **WELISON VALDUGA**

2º SECRETÁRIO (MDB)

APROVADO em 19/12/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO Nº 002/2022, DE 01 DE
DEZEMBRO DE 2022

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

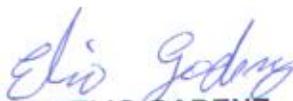
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei Municipal, a prorrogação da licença- maternidade por 60 (sessenta) dias, além da prevista no inciso XVIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal.

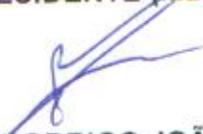
A Prefeitura Municipal já adotou a prorrogação da licença-maternidade para suas Servidoras, motivo pelo qual, na forma de paridade, estende-se para as Servidoras da Câmara Municipal de Vereadores, sendo de fundamental importância tal benefício não só para a criança, mas para a própria mãe.

Dessa forma, tendo em vista o embasamento nos dispositivos legais acima relacionados, apresenta-se para apreciação deste Egrégio Plenário o presente Projeto de Lei, esperando-se seu acolhimento junto a esta Casa Legislativa.

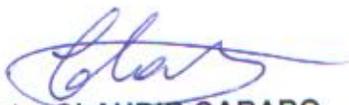
Atenciosamente,


Vereador **ELIO GADENZ**

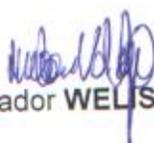
PRESIDENTE (MDB)


Vereador **RODRIGO JOÃO BRUN**

1º SECRETÁRIO (MDB)


Vereador **CLAUDIR CARARO**

VICE PRESIDENTE (PT)


Vereador **WELSON VALDUGA**

2º SECRETÁRIO (MDB)

APROVADO em 19/12/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS